



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2026**

**PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ.**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguai – RJ torna público que o Sr. **Bruno Barbosa de Souza**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos(Interino) ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **7423/2026**, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01, 02, 03, 04 e 05 de julho de 2026**, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Eventos, Sr. **Fabio Luis da Silva Rocha**, nos moldes art. 74, IV c/c art. 79, inc. I e parágrafo único, inc. II da Lei Federal nº **14.133/2021**, suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital e seus anexos.

**1.2.** O **CREDENCIAMENTO** será realizado na sede da Secretaria Municipal de Eventos no endereço Rua Reverendo Otávio Luis Vieira, 116 – Centro - Itaguai – RJ.

**1.2.1.** Os interessados deverão estar munidos de documento de identidade, CPF e Comprovante de residência no endereço acima para a realização de sua inscrição.

**1.2.2. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por CPF e endereço.**

**1.2.3.** O prazo de inscrição será do dia 08 de junho a 19 de junho de 2026 das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, no endereço constante no item **1.2**.

**1.3.** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**1.4.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.itaguai.rj.gov.br](http://www.itaguai.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da Secretaria Municipal de Eventos no endereço: Rua Reverendo Otávio Luis Vieira, 116 – Centro - Itaguai – RJ, de segunda a sexta das 09 às 16 horas.

**1.5.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores encerramento do prazo do **CREDENCIAMENTO**, por escrito, no seguinte endereço: Rua General Bocaiúva, nº 636, centro, Itaguai - RJ, de 10 h até 16 h, ou e-mail [licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br](mailto:licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br).



**1.6.** Os interessados deverão apresentar as solicitações de inscrição em conjunto com os documentos solicitados no item 3 do **dia 08 de junho de 2026 ao dia 19 de junho de 2026**, de 09 às 16:00horas, nas dependências da P. M. I na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ CEP: 23815-310.

**1.7.** O sorteio será realizado em sessão pública **no dia 23 de junho de 2026**, às 10:00 horas, na Quadra Municipal situada na Rua Cel Freitas, 284 – Centro – Itaguaí/RJ CEP: 23815-260.

**1.8. Ordem do sorteio: na forma do item 2.5 do edital.**

**1.9.** Caberá à Comissão Permanente de Contratação auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento do prazo do abertura do **CRENCIAMENTO**.

**1.10.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame nos moldes do Art. 164 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**1.11.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do **CRENCIAMENTO**.

## **2. OBJETO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO nos moldes art. 74, IV c/c art. 79, inc. I e parágrafo único, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01, 02, 03, 04 e 05 de Julho de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**2.2.** Os espaços serão divididos e utilizados conforme descritivo no **item 2.5**, no período de **01, 02, 03, 04 e 05 de julho de 2026**.

**2.3.** O valor a ser calculado por metro quadrado de acordo com o valor praticado na última edição do evento (**EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÍ 2024**). O valor é referente à utilização do espaço durante os 05 (**cinco**) dias de realização do evento.

**2.4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 2º, IV c/c Art. 6º, XLIII DA LEI 14.133/2021).**

**2.5. Os espaços serão divididos e deverão ser vendidos por unidades conforme descritivo abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Metragem p/ unidade	Valor por unidade	Valor total por item
1	Espaço Pequeno na área interna do Evento com as medidas aproximadas de 4x4m (16m <sup>2</sup> ) para instalação de stands de comercialização de produtos alimentícios e/ ou vestuários (tenda padronizada inclusa)	32	16m <sup>2</sup>	R\$ 6.000,00	R\$ 192.000,00
2	Espaço Pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 1,5 x 1,5m (2,25m <sup>2</sup> ) para instalação de stands para comercialização de produtos alimentícios (pipoca, milho e/ou algodão doce) em carrocinhas.	6	2,25m <sup>2</sup>	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3	Espaço Pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 2,0x2,0m (4m <sup>2</sup> ) para instalação de stands para comercialização de produtos artesanais em carrocinhas.	8	4m <sup>2</sup>	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
4	Espaço médio na área interna do evento 5m x 5m (25m <sup>2</sup> ) metros para serviço de alimentação tipo food truck	14	25M <sup>2</sup>	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00
5	Espaço médio na área interna do evento com as medidas aproximadas de 10x10m (100m <sup>2</sup> ) para instalação de restaurantes	6	100m <sup>2</sup>	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
6	Espaço grande na área interna do evento 20 x 20m (400m <sup>2</sup> ) metros para subdivisão e instalação de stands pequenos de 3x3m ou 4x4m para comercialização de produtos alimentícios artesanais, artesanato e/ ou vestuários	1	400m <sup>2</sup>	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
7	Ponto de venda móvel no interior do evento, para comercialização de pequenos acessórios, bala, cigarro e guloseimas em tabuleiros. (Proibido a venda de bebidas neste item).	25	1m <sup>2</sup>	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00

## 2.6. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO SOBRE OS ESPAÇOS DA PERMISSÃO DE USO

**2.6.1. ESPAÇO PEQUENO DE 4X4M (16M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO STANDS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E/ OU VESTUÁRIOS EM TENDAS PADRONIZADAS** - Os espaços serão fornecidos devidamente cobertos por tendas padronizadas visando proteção à exposição ao sol forte ou à chuva. Os produtos poderão ser apresentados em móveis ou equipamentos específicos para exposição e venda de produtos, como araras, cabides, etc., podendo ser utilizados banners, panfletos, cartazes ou faixas para sinalização e decoração do local. Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades ou abertura das mesmas a cada dia de evento.

**2.6.2. ESPAÇO PEQUENO DE 1,5 X 1,5M (2,25M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO - STANDS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.** As carrocinhas poderão ser confeccionadas em aço inox, fibra, alumínio, madeira ou outro material resistente ao tempo, com rodas ou não, devendo estar em bom estado de conservação, com dimensões máximas de 1,5 x 1,5M, podendo ainda ser plotadas ou pintadas. Poderão ser comercializados produtos alimentícios (Somente pipoca, milho e algodão doce). Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades a cada dia de evento.

**2.6.3 ESPAÇO PEQUENO DE 2,0 X 2,0M (4M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO - STANDS PARA PRODUTOS ARTESANAIS EM CARROCINHAS.** As carrocinhas poderão ser confeccionadas em aço inox, fibra, alumínio, madeira ou outro material resistente ao tempo, com rodas ou não, devendo estar em bom estado de conservação, com dimensões máximas de 2,0 x 2,0m, podendo ainda ser plotadas ou pintadas. Poderão ser comercializados produtos artesanais alimentícios (Somente churros e batata) ou não (laços, bijuterias, elementos de decoração, etc.). Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades a cada dia de evento.

**2.6.4. ESPAÇO MÉDIO 5M X 5M (25M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FOOD TRUCK:** cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante, podendo se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Para exploração do serviço de foodtruck será autorizada a ocupação de espaço, em local a ser definido após sorteio para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas

**2.6.5. ESPAÇO MÉDIO DE 10X10M (100M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES.** Os espaços serão fornecidos devidamente cobertos por tendas padronizadas visando proteção à exposição ao sol forte ou à chuva. Os funcionários dos restaurantes credenciados deverão observar a obrigatoriedade de cumprimento das normas de vigilância sanitária quanto ao armazenamento, preparo e serviço de alimentação, devendo ser observado o uso de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos. **(\*Considera-se Restaurante o estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação)**

**2.6.6. ESPAÇO GRANDE 20 X 20 (400M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO PARA SUBDIVISÃO E INSTALAÇÃO DE STANDS PEQUENOS DE 3X3M OU 4X4M PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS, ARTESANATOS E/ OU VESTUÁRIOS.** Os produtos poderão ser apresentados em móveis ou equipamentos específicos para exposição e venda de produtos, como araras, cabides, etc., podendo ser utilizados banners, panfletos, cartazes ou faixas para sinalização e decoração do local. Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades ou abertura das mesmas a cada dia de evento.

**2.6.7. PONTO DE VENDA MÓVEL NO INTERIOR DO EVENTO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ACESSÓRIOS, BALA, CIGARRO E GLULOSEIMAS EM TABULEIROS.** (Proibido a



**venda de bebidas neste item).** Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades ou abertura das mesmas a cada dia de evento.

**2.7.** O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

**2.8.** O prazo de vigência do termo de permissão será durante o período do evento **de 01 a 05 de julho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Os interessados deverão comparecer à Secretaria de Licitações e Contratos munidos de documento de identidade e CPF ou CNH, comprovante de residência, Carta de Credenciamento (anexo I do Termo de Referência), declaração que não emprega menor (anexo II do Termo de Referência) e Termo de Ciência (anexo III Termo de Referência).

**3.1.1.** Caso o comprovante de residência não esteja no nome do interessado, este deverá vir acompanhado de declaração conforme (anexo VII Termo de Referência).

**3.2.** Os documentos acima deverão ser apresentados fora de qualquer envelope e após a conferência por parte de membro da equipe de avaliação da Secretaria de Licitações e Contratos, será fornecido ao interessado comprovante de inscrição na forma do (anexo VI do Termo de Referência).

**3.3.** Somente será admitida uma inscrição por endereço, caso ocorra mais de uma inscrição todas serão desclassificadas.

**3.4.** Para o item 05 do subitem 2.5 somente será admitido inscrição de pessoa jurídica que atue no ramo de restaurante e deverão ser apresentados os seguintes documentos para credenciamento:

- a) Documento de Identidade e CPF ou CNH dos sócios;
- b) **Cartão de CNPJ;**
- c) **Contrato Social ou documento equivalente;**
- d) Declarações referentes aos anexos I, II e III.

**3.5.** A falsidade das informações de credenciamento acarretará a eliminação da inscrição, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa na forma da lei.

**3.6.** O credenciamento será encerrado no dia e horário determinados e após encerrada esta etapa, o Agente de Contratação, juntamente com a comissão de avaliação e apoio realizará os sorteios em data, hora e local a ser definido em edital de convocação.

### **4. DAS VEDAÇÕES**

**4.1.** Será vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas, conforme a seguir:

- a) Servidor do Município de Itaguai;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com o Município de Itaguai;

- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Itaguai ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político- ideológicas;
- g) Empresas/instituições que exerçam atividades ilícitas;
- h) Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- i) Empresas/instituições que atuam nos segmentos fumageiro/tabagista, defensivos agrícolas, transgênicos, farmacêutico, armamentista, jogos de azar, clubes de futebol;
- j) Empresas/instituições que tenham qualquer envolvimento em desastres ambientais e ou qualquer suspeita de ligação com atividades ilícitas ou casos de corrupção e afins.
- l) Empresas/instituições que atuam nos segmentos de Cervejaria (bebidas) não poderão participar deste chamamento, devido a existência de Chamamento Público de Patrocínio Exclusivo de Cervejaria (bebidas).

#### **4.2. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

**4.4.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. DOS CRITÉRIOS, DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

#### **Condições de execução**

**5.1.** Em data, hora e local definido no edital de chamamento, deverão comparecer todos os inscritos para a realização do sorteio e escolha do local de instalação das estruturas.

**5.1.1.** No caso de impossibilidade de comparecimento do titular da inscrição, este poderá ser representado por pessoa devidamente autorizada e identificada através de procuração, conforme modelo do anexo VII do Termo de Referência, não havendo necessidade de reconhecimento de firma.

**5.2.** O sorteio será realizado por tipo de barraca conforme sequência deste termo.

**5.3.** A escolha da localização das barracas será feita por ordem do sorteio, ou seja, conforme for sendo sorteado o contemplado escolherá sua localização, de acordo com a disponibilidade da área demarcada para cada tipo de barraca.



**5.3.1.** As áreas de montagens de cada tipo de barraca estão pré-definidas no mapa do evento em anexo IX do Termo de Referência.

**5.4.** Caso haja desistência por parte do contemplado no dia do sorteio, este deverá preencher formulário específico declinando da participação no evento (anexo VIII Termo de Referência)

**5.5.** Em primeiro momento será realizado o sorteio dos espaços destinados (50%) as pessoas físicas e jurídicas que residam ou tenham sede no Município de Itaguai. Logo após, será realizado o sorteio dos demais espaços de ampla concorrência, possibilitando ainda a participação das pessoas físicas e jurídicas que residam ou tenham sede no Município de Itaguai que não foram contempladas no primeiro sorteio.

**5.6.** Após a finalização da etapa do sorteio, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para pagamento do DAM (documento de Arrecadação Municipal), que será fornecido em nome do permissionário após os sorteios.

**5.6.1.** O pagamento será realizado no Banco do Brasil, Itaú ou Caixa Econômica Federal.

**5.6.2.** Não será permitido o pagamento da DAM após o seu vencimento.

**5.7.** Somente será emitido o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) aos credenciados dentro do limite de vagas, sendo emitido o referido documento apenas aos vencedores do sorteio.

**5.8.** Os contemplados deverão apresentar o DAM pago até dois dias úteis anterior a assinatura do contrato na Secretaria de Licitações e Contratos do Município de Itaguai.

**5.9.** As datas estipuladas para o credenciamento, sorteio, pagamento do DAM e assinatura dos contratos serão divulgadas no edital de convocação.

**5.10.** É facultada ao Agente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Chamada Pública, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

## **6. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

**6.1** O pagamento deverá ser realizado através de DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda com prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, sob pena de perder direito da utilização da área.

**6.2.** Usar a área permitida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela PERMITENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

**6.3.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE, quanto à execução do contrato;

**6.5.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da PERMITENTE.

**6.6.** Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência



da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Eventos não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;

**6.7.** As bebidas, tais como: refrigerante, cerveja, chopp pilsen, chopp claro, chopp escuro, energéticos, Ice, água, ou qualquer outro tipo de bebida não citado anteriormente e gelo deverão ser comprados exclusivamente no distribuidor autorizado pela Secretaria de Eventos que ficará no local do Evento para melhor atender a todos. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafas ou outros recipientes de vidro, que possam causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.

**6.8.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sujeitando-se às penalidades da lei.

**6.9.** Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria de Eventos.

**6.10.** É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

**6.11.** Será permitida a manipulação de alimentos nas barracas, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores.

**6.12.** É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão a terceiros, sob pena de perda da permissão para exploração do espaço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**6.13.** É responsabilidade da permissionária a limpeza interna da área utilizada, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço. É sua responsabilidade ainda manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

**6.14.** A **PERMISSIONÁRIA** entregará o local objeto da cessão ao PERMITENTE, de no máximo até 2 (dois) dias de finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

**6.15.** Providenciar todo o equipamento necessário ao desempenho de suas atividades.

**6.16.** Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho, mantendo durante todos os dias do evento extintor de incêndio.

**6.17.** Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Eventos, constantes no manual do expositor.

**6.18.** Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Eventos.

**6.19.** Para a perfeita execução dos serviços, é de responsabilidade da permissionária a instalação elétrica interna do espaço disponibilizado (tomadas, pontos de luz), sendo necessário disponibilizar o seguinte material para equipe técnica para ligação externa até o espaço:

**6.19.1.** 2 conectores derivação perfurante 10-95 – 1,5 – 10mm;

**6.19.2.** 30 metros de cabo PP 3x10mm;

**6.19.3.** 1 disjuntor 32 A bivolt.



**6.20.** Deve a **PERMISSIONÁRIA** entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o **dia 26 DE JUNHO DE 2026** já vistoriado pelo **CBMERJ**.

**6.21.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima ensejará o cancelamento da permissão sem prejuízo das responsabilizações administrativas e criminais.

## **7. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

**7.1.** A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIO no local qualquer outro dano material que vier sofrer;

**7.2.** A PERMITENTE se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

**7.3.** Franquear a visita técnica ao local da presente Permissão.

**7.4.** Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.

## **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o permissionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o permissionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Eventos poderá convocar o permissionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**8.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

**8.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**8.14.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**8.14.1.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

**8.14.2.** As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela PERMISSONÁRIA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **GESTOR DO CONTRATO**

**8.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A ligação e a disponibilidade do ponto de energia em cada espaço, durante o prazo de exploração da atividade, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Eventos e a manutenção desse ponto durante o evento, será de responsabilidade do credenciado, sem qualquer participação da Secretaria;

**9.2.** Apenas será permitida a aquisição de 01 (um) ponto por pessoa física ou pessoa jurídica;

**9.3.** Cada interessado poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

**9.4.** Fica terminantemente proibido fornecer, servir, ministrar ou entregar a menores de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica. A inobservância deste item ocasionará o imediato descredenciamento e estará sujeito às sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (ECA).

**9.5.** Fica terminantemente proibido modificar, de qualquer forma, o padrão das barracas destinadas à venda de lanches, refeições, bebidas e artigos de vestuário na exposição agropecuária do município de Itaguai em 2026. Essa medida visa garantir a padronização, a organização e a segurança do evento, bem como a preservação da estética e do bom funcionamento do espaço destinado aos credenciados.

**9.6.** O presente Edital possui os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência (com respectivos anexos I a IX).

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Permissão

**ANEXO III** – Recibo de Retira de Edital

Itaguai, 02 de junho de 2026.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (INTERINO)**  
**BRUNO BARBOSA DE SOUZA**  
**MAT: 51.569**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****CRENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO–  
CHAMAMENTO PÚBLICO****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 2º, IV c/c Art. 6º, XLIII DA LEI 14.133/2021)**

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO nos moldes art. 74,IV c/c art. 79, inc. I e parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026** A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ, no período de 01, 02, 03, 04 e 05 de Julho de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os espaços serão divididos e utilizados conforme descritivo no item 1.4 no período de 01, 02, 03, 04 e 05 de julho de 2026.

1.3. O valor a ser calculado por metro quadrado de acordo com o valor praticado na última edição do evento (**EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÍ 2024**). O valor é referente à utilização do espaço durante os **05 (cinco)** dias de realização do evento.

1.4. Os espaços serão divididos e deverão ser vendidos por unidades, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Metragem p/ unidade	Valor por unidade	Valor total por item
1	Espaço Pequeno na área interna do Evento com as medidas aproximadas de 4x4m (16m²) para instalação de stands de comercialização de produtos alimentícios e/ ou vestuários (tenda padronizada inclusa)	32	16m²	<b>R\$ 6.000.00</b>	<b>R\$ 192.000.00</b>
2	Espaço Pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 1,5 x 1,5m (2,25m²) para instalação de stands para comercialização de produtos alimentícios (pipoca,	6	2,25m²	<b>R\$ 1.500.00</b>	<b>R\$ 9.000.00</b>



	milho e/ou algodão doce) em carrocinhas.				
3	Espaço Pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 2,0x2,0m (4m <sup>2</sup> ) para instalação de stands para comercialização de produtos artesanais em carrocinhas.	8	4m <sup>2</sup>	<b>R\$ 3.000.00</b>	<b>R\$ 24.000.00</b>
4	Espaço médio na área interna do evento 5m x 5m (25m <sup>2</sup> ) metros para serviço de alimentação tipo food truck	14	25M <sup>2</sup>	<b>R\$ 4.500.00</b>	<b>R\$ 63.000.00</b>
5	Espaço médio na área interna do evento com as medidas aproximadas de 10x10m (100m <sup>2</sup> ) para instalação de restaurantes	6	100m <sup>2</sup>	<b>R\$ 18.000.00</b>	<b>R\$ 108.000.00</b>
6	Espaço grande na área interna do evento 20 x 20m (400m <sup>2</sup> ) metros para subdivisão e instalação de stands pequenos de 3x3m ou 4x4m para comercialização de produtos alimentícios artesanais, artesanato e/ ou vestuários	1	400m <sup>2</sup>	<b>R\$ 23.500.00</b>	<b>R\$ 23.500.00</b>
7	Ponto de venda móvel no interior do evento, para comercialização de pequenos acessórios, bala, cigarro e guloseimas em tabuleiros. (Proibido a venda de bebidas neste item).	25	1 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 500, 00</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>

## 1.5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO SOBRE OS ESPAÇOS DA PERMISSÃO DE USO

**1.5.1. ESPAÇO PEQUENO DE 4X4M (16M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO STANDS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E/ OU VESTUÁRIOS EM TENDAS PADRONIZADAS** - Os espaços serão fornecidos devidamente cobertos por tendas padronizadas visando proteção à exposição ao sol forte ou à chuva. Os produtos poderão ser apresentados em móveis ou equipamentos específicos para exposição e venda de produtos, como araras, cabides, etc., podendo ser utilizados banners, panfletos, cartazes ou faixas para sinalização e decoração do local. Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades ou abertura das mesmas a cada dia de evento.

**1.5.2 ESPAÇO PEQUENO DE 1,5 X 1,5M (2,25M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO - STANDS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.** As carrocinhas poderão ser confeccionadas em aço inox, fibra, alumínio, madeira ou outro material resistente ao tempo, com rodas ou não, devendo estar em bom estado de conservação, com dimensões máximas de 1,5 x 1,5M, podendo ainda ser plotadas ou pintadas. Poderão ser comercializados produtos alimentícios (Somente pipoca, milho e algodão doce). Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades a cada dia de evento.

**1.5.3 ESPAÇO PEQUENO DE 2,0 X 2,0M (4M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO - STANDS PARA PRODUTOS ARTESANAIS EM CARROCINHAS.** As carrocinhas poderão ser confeccionadas em aço inox, fibra, alumínio, madeira ou outro material resistente ao tempo, com rodas ou não, devendo estar em bom estado de conservação, com dimensões máximas de 2,0 x 2,0m, podendo ainda ser plotadas ou pintadas. Poderão ser comercializados produtos artesanais alimentícios (Somente churros e batata) ou não (laços, bijuterias, elementos de decoração, etc.). Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades a cada dia de evento.

**1.5.4. ESPAÇO MÉDIO 5M X 5M (25M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FOOD TRUCK:** cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos, de forma itinerante, podendo se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Para exploração do serviço de foodtruck será autorizada a ocupação de espaço, em local a ser definido após sorteio para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução do serviço (independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto), inclusive a disponibilização de mesas e cadeiras dentro dos limites das áreas indicadas

**1.5.5. ESPAÇO MÉDIO DE 10X10M (100M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES.** Os espaços serão fornecidos devidamente cobertos por tendas padronizadas visando proteção à exposição ao sol forte ou à chuva. Os funcionários dos restaurantes credenciados deverão observar a obrigatoriedade de cumprimento das normas de vigilância sanitária quanto ao armazenamento, preparo e serviço de alimentação, devendo ser observado o uso de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos. **(\*Considera-se Restaurante o estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação)**

**1.5.6. ESPAÇO GRANDE 20 X 20 (400M<sup>2</sup>) NA ÁREA INTERNA DO EVENTO PARA SUBDIVISÃO E INSTALAÇÃO DE STANDS PEQUENOS DE 3X3M OU 4X4M PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS, ARTESANATOS E/ OU VESTUÁRIOS.** Os produtos poderão ser apresentados em móveis ou equipamentos específicos para exposição e venda de produtos, como araras, cabides, etc., podendo ser utilizados banners, panfletos, cartazes ou faixas para sinalização e decoração do local. Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades ou abertura das mesmas a cada dia de evento.

**1.5.7. Ponto de venda móvel no interior do evento, para comercialização de pequenos acessórios, bala, cigarro e guloseimas em tabuleiros. (Proibido a venda de bebidas neste item).** Os expositores serão responsáveis pela guarda e manuseio dos seus produtos, inclusive após o horário de encerramento das atividades ou abertura das mesmas a cada dia de evento.

**1.6.** O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

**1.7.** O prazo de vigência do termo de permissão será durante o período do evento de 01 a 05 de julho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.8.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com base no Art. 74, IV c/c art. 79, I e parágrafo único, II da lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

“Art. 20- Esta Lei aplica-se a:

(...)

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;”

**2.2.** O evento Expo Itaguai 2026 acontece todos os anos em comemoração ao aniversário da cidade, com histórico de sucesso de mais de 20 edições. Com um público estimado em 100 mil pessoas por dia, a estrutura do evento e toda sua organização fica sob responsabilidade da Secretaria de Eventos. Com uma programação com grandes nomes do cenário musical nacional, além de outros atrativos como atividades culturais, rodeio, show com artistas locais, parque de diversão, entre outros.

**2.3.** O Município como organizador do evento, tem responsabilidade na execução dos processos para as contratações que se fizerem necessários para a realização da EXPO ITAGUAÍ 2026. Pode-se destacar que a gastronomia é um, dos principais atrativos da feira, para tanto necessita selecionar interessados em fazer a exploração dos pontos de alimentação e venda de bebidas.

**2.4.** A disponibilização desses espaços aos interessados abrange outras vertentes que geram benefícios ao município como a fomentação do comércio local, oportunidade de renda aos munícipes e demais pessoas/empresas interessadas e aumento na arrecadação do município.

**2.5.** E para finalizar, a intenção do presente instrumento visa o reforço no custeio e da aplicação de recursos financeiros oriundos do evento como contrapartida à quitação dos investimentos dos custos estruturais e artísticos do evento em questão.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** O credenciamento através de chamada pública para a permissão remunerada de uso de espaço público, se mostra como a melhor opção para a ocupação dos espaços disponíveis para comercialização de comida/bebidas/artigos de modo geral no Evento Expo Itaguai 2026.

**3.2.** Com intuito de dar maior transparência ao processo de seleção e ampla oportunidade a todos os interessados, o credenciamento tem ampla divulgação e regido pelos critérios da Lei 14.133/2021, garante uma seleção justa e uma oferta de forma completa.

**3.3.** A permissão remunerada se torna uma fonte de aumento da arrecadação do município, sendo de forma justa cobrada aos interessados, já que o evento apresenta grande lucratividade levando em conta o quantitativo de público e as atrações que o próprio evento oferece.

**3.4.** Tendo em vista que a modalidade do credenciamento não é por maior lance do item, mas sim por preço fixo calculado pela quantidade de dias de evento, estrutura oferecida e tipo de rentabilidade do produto a ser comercializado, considerando a alta procura pelos espaços e a necessidade de ocupação equânime, o sorteio entre os interessados se mostra a forma mais eficiente de atendimento desta necessidade.

**3.4.1.** O sorteio garante que não haverá favorecimento em nenhuma das partes e garante o direito igualitário a todos os participantes.

**3.4.2.** O sorteio terá 50% dos espaços disponíveis para pessoas físicas ou jurídicas que residam ou tenham sede no Município de Itaguaí e 50% para ampla concorrência, inclusive moradores do Município de Itaguaí.

#### **4. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Os interessados deverão comparecer à Secretaria de Licitações e Contratos munidos de documento de identidade e CPF ou CNH, comprovante de residência, Carta de Credenciamento (anexo I), declaração que não emprega menor (anexo II) e Termo de Ciência (anexo III).

**4.1.1.** Caso o comprovante de residência não esteja no nome do interessado, este deverá vir acompanhado de declaração conforme anexo VII.

**4.2.** Os documentos acima deverão ser apresentados fora de qualquer envelope e após a conferência por parte de membro da equipe de avaliação da Secretaria de Licitações e Contratos, será fornecido ao interessado comprovante de inscrição na forma do anexo VI.

**4.3.** Somente será admitida uma inscrição por endereço, caso ocorra mais de uma inscrição todas serão desclassificadas.

**4.4.** Para o item 05 do subitem 1.4 somente será admitido inscrição de pessoa jurídica que atue no ramo de restaurante e deverão ser apresentados os seguintes documentos para credenciamento:

- a. Documento de Identidade e CPF ou CNH dos sócios;
- b. Cartão de CNPJ;
- c. Contrato Social ou documento equivalente;
- d. Declarações referentes aos anexos I, II e III.

**4.5.** A falsidade das informações de credenciamento acarretará a eliminação da inscrição, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa na forma da lei.

**4.6.** O credenciamento será encerrado no dia e horário determinados e após encerrada esta etapa, o Agente de Contratação, juntamente com a comissão de avaliação e apoio realizará os sorteios em data, hora e local a ser definido em edital de convocação.

#### **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** Será vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas, conforme a seguir:

- a) Servidor do Município de Itaguaí;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com o Município de Itaguaí;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Itaguaí ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- f) Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político- ideológicas;
- g) Empresas/instituições que exerçam atividades ilícitas;
- h) Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- i) Empresas/instituições que atuam nos segmentos fumageiro/tabagista, defensivos agrícolas, transgênicos, farmacêutico, armamentista, jogos de azar, clubes de futebol;
- j) Empresas/instituições que tenham qualquer envolvimento em desastres ambientais e ou qualquer suspeita de ligação com atividades ilícitas ou casos de corrupção e afins.
- l) Empresas/instituições que atuam nos segmentos de Cervejaria (bebidas) não poderão participar deste chamamento, devido a existência de Chamamento Público de Patrocínio Exclusivo de Cervejaria (bebidas).

### **Subcontratação**

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **6. DOS CRITÉRIOS, DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

### **Condições de execução**

6.1. Em data, hora e local definido no edital de chamamento, deverão comparecer todos os inscritos para a realização do sorteio e escolha do local de instalação das estruturas.

6.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento do titular da inscrição, este poderá ser representado por pessoa devidamente autorizada e identificada através de procuração, conforme modelo do anexo VII, não havendo necessidade de reconhecimento de firma.

6.2. O sorteio será realizado por tipo de barraca conforme sequência deste termo.

6.3. **A escolha da localização das barracas será feita por ordem do sorteio, ou seja, conforme for sendo sorteado o contemplado escolherá sua localização, de acordo com a disponibilidade da área demarcada para cada tipo de barraca.**

6.3.1. As áreas de montagens de cada tipo de barraca estão pré-definidas no mapa do evento em anexo IX.

6.4. Caso haja desistência por parte do contemplado no dia do sorteio, este deverá preencher formulário específico declinando da participação no evento (anexo VIII)

6.5. Em primeiro momento será realizado o sorteio dos espaços destinados (50%) as pessoas físicas e jurídicas que residam ou tenham sede no Município de Itaguai. Logo após, será realizado o sorteio dos

demais espaços de ampla concorrência, possibilitando ainda a participação das pessoas físicas e jurídicas que residam ou tenham sede no Município de Itaguai que não foram contempladas no primeiro sorteio.

**6.6.** Após a finalização da etapa do sorteio, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para pagamento do DAM (documento de Arrecadação Municipal), que será fornecido em nome do permissionário após os sorteios.

**6.6.1.** O pagamento será realizado no Banco do Brasil, Itaú ou Caixa Econômica Federal.

**6.6.2.** Não será permitido o pagamento da DAM após o seu vencimento.

**6.7.** Somente será emitido o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) aos credenciados dentro do limite de vagas, sendo emitido o referido documento apenas aos vencedores do sorteio.

**6.8.** Os contemplados deverão apresentar o DAM pago até dois dias úteis anterior a assinatura do contrato na Secretaria de Licitações e Contratos do Município de Itaguai.

**6.9.** As datas estipuladas para o credenciamento, sorteio, pagamento do DAM e assinatura dos contratos serão divulgadas no edital de convocação.

**6.10.** É facultada ao Agente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Chamada Pública, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

## **7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

**7.1** O pagamento deverá ser realizado através de DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda com prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, sob pena de perder direito da utilização da área.

**7.2.** Usar a área permitida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela PERMITENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

**7.3.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**7.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE, quanto à execução do contrato;

**7.5.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da PERMITENTE.

**7.6.** Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Eventos não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;

**7.7.** As bebidas, tais como: refrigerante, cerveja, chopp pilsen, chopp claro, chopp escuro, energéticos, Ice, água, ou qualquer outro tipo de bebida não citado anteriormente e gelo deverão ser comprados exclusivamente no distribuidor autorizado pela Secretaria de Eventos que ficará no local do Evento para melhor atender a todos. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafas ou outros recipientes de vidro, que possam causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.



**7.8.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sujeitando-se às penalidades da lei.

**7.9.** Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização da Secretaria de Eventos.

**7.10.** É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

**7.11.** Será permitida a manipulação de alimentos nas barracas, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores.

**7.12.** É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão a terceiros, sob pena de perda da permissão para exploração do espaço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**7.13.** É responsabilidade da permissionária a limpeza interna da área utilizada, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço. É sua responsabilidade ainda manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

**7.14.** A **PERMISSIONÁRIA** entregará o local objeto da cessão ao PERMITENTE, de no máximo até 2 (dois) dias de finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

**7.15.** Providenciar todo o equipamento necessário ao desempenho de suas atividades.

**7.16.** Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho, mantendo durante todos os dias do evento extintor de incêndio.

**7.17.** Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Eventos, constantes no manual do expositor.

**7.18.** Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Eventos.

**7.19.** Para a perfeita execução dos serviços, é de responsabilidade da permissionária a instalação elétrica interna do espaço disponibilizado (tomadas, pontos de luz), sendo necessário disponibilizar o seguinte material para equipe técnica para ligação externa até o espaço:

**7.19.1.** 2 conectores derivação perfurante 10-95 – 1,5 – 10mm;

**7.19.2.** 30 metros de cabo PP 3x10mm;

**7.19.3.** 1 disjuntor 32 A bivolt.

**7.20.** Deve a **PERMISSIONÁRIA** entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **26 DE JUNHO DE 2026** já vistoriado pelo CBMERJ.

**7.21.** O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima ensejará o cancelamento da permissão sem prejuízo das responsabilizações administrativas e criminais.

## **8. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

**8.1.** A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIO no local qualquer outro dano material que vier sofrer;

**8.2.** A PERMITENTE se reserva ao direito de fazer Inspeção Periódica no local através de um de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizado pelo Corpo de Bombeiro e Ministério Público.

**8.3.** Franquear a visita técnica ao local da presente Permissão.

**8.4.** Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.

## **9. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o permissionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o permissionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Eventos poderá convocar o permissionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**9.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

**9.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**9.14.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**9.14.1.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação;

**9.14.2.** As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela PERMISSONÁRIA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **Gestor do Contrato**

**9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** A ligação e a disponibilidade do ponto de energia em cada espaço, durante o prazo de exploração da atividade, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Eventos e a manutenção desse ponto durante o evento, será de responsabilidade do credenciado, sem qualquer participação da Secretaria;

**10.2.** Apenas será permitida a aquisição de 01 (um) ponto por pessoa física ou pessoa jurídica;

**10.3.** Cada interessado poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

**10.4.** Fica terminantemente proibido fornecer, servir, ministrar ou entregar a menores de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica. A inobservância deste item ocasionará o imediato descredenciamento e estará sujeito às sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (ECA).

**10.5.** Fica terminantemente proibido modificar, de qualquer forma, o padrão das barracas destinadas à venda de lanches, refeições, bebidas e artigos de vestuário na exposição agropecuária do município de Itaguaí 2026. Essa medida visa garantir a padronização, organização e a segurança do evento, bem como a preservação da estética e do bom funcionamento do espaço destinado aos credenciados.

**10.6 O presente termo possui os seguintes anexos:**

ANEXO I – Credenciamento;

ANEXO II - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF;

ANEXO III - Termo de Ciência;

ANEXO IV – Comunicado aos Expositores sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros e

menores de idade;

ANEXO V – Comprovante de Inscrição;

ANEXO VI – Declaração de Residência/Domicílio;

ANEXO VII – Procuração para Representação;

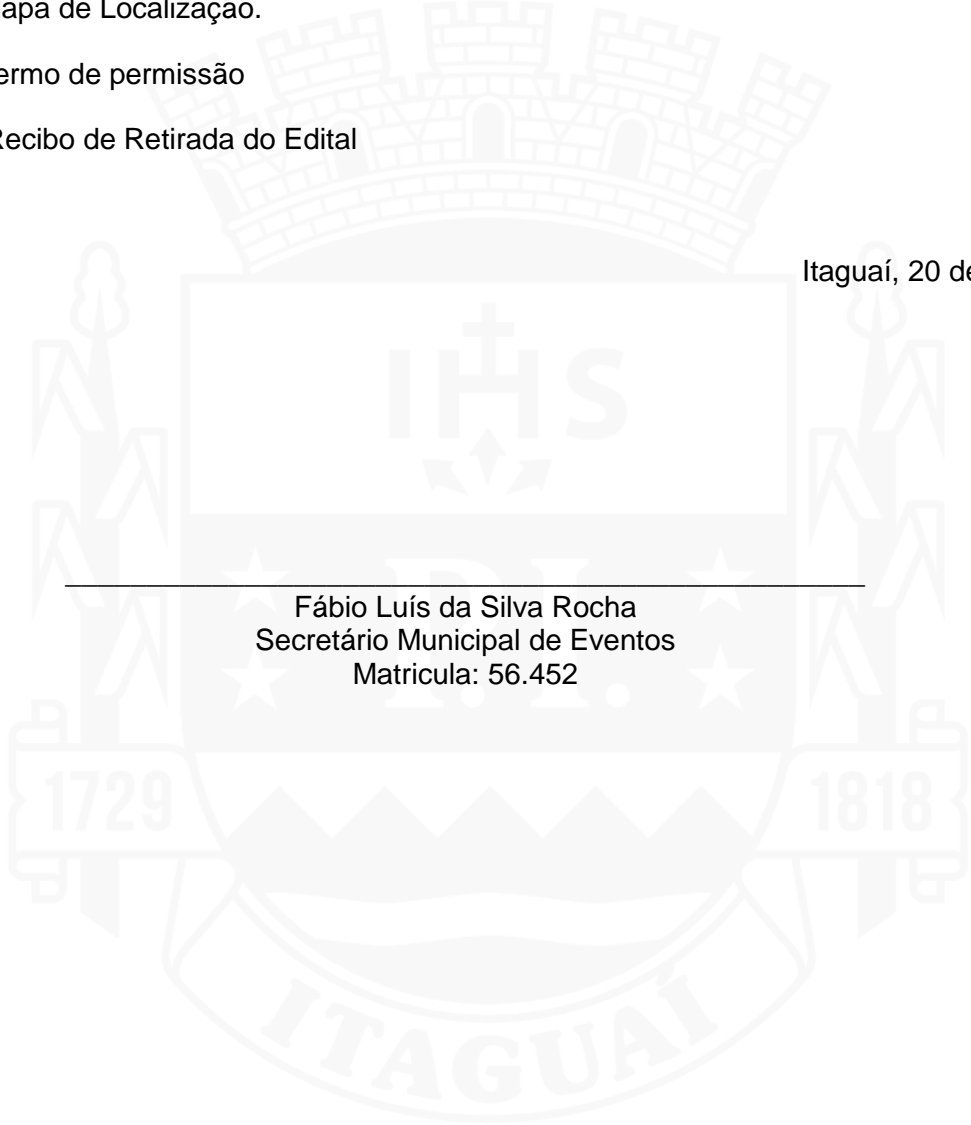
ANEXO VIII – Declaração de Desistência de Permissão de Exploração de Espaço Público;

ANEXO IX - Mapa de Localização.

ANEXO X – Termo de permissão

ANEXO XI – Recibo de Retirada do Edital

Itaguai, 20 de maio de 2026.



Fábio Luís da Silva Rocha  
Secretário Municipal de Eventos  
Matricula: 56.452



**ANEXO I do Termo de Referência**

**DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(nome da pessoa física ou pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, com endereço/sede na \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, requer o credenciamento na chamada publica nº **004/2026**, que visa a **permissão remunerada de uso de espaço público dos dias 01 a 05 de julho de 2026 para instalação de Barracas do** Item xx para venda de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (especificar tipo de mercadoria) no valor de R\$ xxxxx,xx na **EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAI EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAI, LOCALIZADA NA ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº- CENTRO – ITAGUAI-RJ**, em conformidade com a lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista que atende a todos os requisitos estabelecidos no edital e que concorda com todas as regras ali estabelecidas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Itaguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo de CNPJ

**ANEXO II do Termo de Referência**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



Eu \_\_\_\_\_, com endereço

\_\_\_\_\_ e CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, participante da chamada publica nº **004/2026** referente ao processo administrativo nº **7423/2026**, declara para fins do disposto no dispositivo do inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega e não empregara menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menos de dezesseis anos, na forma do Art. 7º, do Inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Itaguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo de CNPJ



**ANEXO III do Termo de Referência**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, com Residência /sede na, \_\_\_\_\_, CPF/C.N.P.J.nº \_\_\_\_\_, participante da chamada publica nº **004/2026** referente ao processo administrativo nº **7423/2026**, estou ciente quanto a impossibilidade de levar menor (es) de 18 (dezoito) anos para permanecer (em) nas barracas, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaguai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo de CNPJ (Pessoa Juridica\_



**ANEXO IV do Termo de Referência**

**COMUNICAÇÃO AOS EXPOSITORES EXPO ITAGUAI 2026**

Comunicamos aos senhores (as) expositores (as) e donos de estabelecimento que, de acordo com a legislação vigente para eventos públicos fica terminantemente proibida a venda de bebidas em GARRAFAS DE VIDRO, no intuito de garantir a segurança de todos os frequentadores do evento, e a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos.

Contamos com a colaboração de todos.

-----,  
Secretaria de Eventos

Recebi da Secretaria Municipal de Eventos o MANUAL DO EXPOSITOR, contendo todas as informações ao bom desempenho do evento, recebi também 02 (dois) ADESIVOS para serem anexados em meu estande, proibindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e a prática de prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes sendo crime, e estou ciente.

**O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLAUSULAS ACIMA ACARRETARA MULTA, SANÇÃO CIVIL E PENAL AO EXPOSITOR.**

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo de CNPJ

**ANEXO V do Termo de Referência**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

<b>NOME OU NOME EMPRESARIAL</b>	
<b>NOME FANTASIA</b>	
<b>CPF OU CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	

- DOCUMENTO DE IDENTIDADE
- CPF
- CNH
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I)
- DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO II)

**PARA O ITEM 05 DO SUBITEM 1.4**

- DOCUMENTO DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS
- CPF OU CNH DOS SÓCIOS
- CARTÃO CNPJ
- CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE
- CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I)
- DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO II)
- TERMO DE CIENCIA (ANEXO III)

Itaguai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

MEMBRO DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO



**ANEXO VI do Termo de Referência**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, residente no  
sítio \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de  
comprovação de residência, sob as penas da lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a (o) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, é residente e domiciliado em sítio  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal  
prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou  
particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir  
ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser  
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou  
alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o  
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o  
documento particular”.

Itaguai, \_\_\_\_ de

de 2026

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do (a) declarante)



**ANEXO VII do Termo de Referência**

**PROCURAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

Outorgante: Nome Completo \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) a (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante procurador (a). Nome completo \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (órgão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Licitações e Contrato (SELIC), perante o Agente de contratação e a equipe de apoio, para a realização do sorteio e escolha do local de instalação das estruturas, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Itaguai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Declarante)



**ANEXO VIII do Termo de Referência**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no sito \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito, que não tenho qualquer interesse, formalizado em definitivo o meu desejo de desistir do credenciamento para exploração de espaço público, por meio de sorteio das barracas e escolha do local de instalação das estruturas, sem prejuízo das responsabilizações administrativas e criminais, promovido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELIC) junto a Secretaria Municipal de Eventos (SMEVE).

Por ser Verdade,

Firmo a Presente.

\_\_\_\_\_  
(Declarante)

**ANEXO IX do Termo de Referência**

**MAPA DE LOCALIZAÇÃO**





**ANEXO II MINUTA**

**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ. COM FINS À COLOCAÇÃO DE \_\_\_\_\_ (NOME FANTASIA) NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, COMO PERMITENTE,**

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 2026 na Secretaria Municipal de Eventos, situada à Rua General Bocaiúva, nº XXX, sala xxx, Centro, Município do Itaguaí, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob nº 29.138.302/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Eventos Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, o permissionário supra citado, domiciliado/sediado no Município de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado

simplesmente PERMISSONÁRIO, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (EXPO 2026), QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, COMO PERMITENTE, E O(a) \_\_\_\_\_, COMO PERMISSONÁRIA**, a título precário, que se regerá pelas seguintes normas: **Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº 4780 de 31 de março de 2023**, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto desta permissão de uso de parte do espaço da área destinada à realização da Expo Itaguaí 2026, situado na Estrada do Trapiche, s/nº, Centro, no Município de Itaguaí;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao seguinte uso, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, não poderá a utilização efetiva da área exceder de Xx (xxxx) dias (no período de xx a xx de xxxx), contados da liberação da entrada do PERMISSIONÁRIO na área da Expo Itaguai 2026 pelo Município de Itaguai.

**CLÁUSULA QUARTA:** Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Município, mediante a apresentação de guia expedida pelo MUNICÍPIO para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta de pagamento do PERMISSIONÁRIO poderá acarretar a sua inscrição na Dívida Ativa do Município, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar a área cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É expressamente vedada a utilização de tecidos de fácil combustão nas barracas, cilindros de gás de 03 kg, material plástico para isolamento de fogões e churrasqueiras, instalações elétricas com capacidade e condições inferiores para atender a demanda de carga, conforme determinação do Corpo de Bombeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a operar os serviços com padrão de higiene e competência, os quais serão submetidos à fiscalização do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O PERMISSIONÁRIO é responsável pela segurança do material exposto e de uso no seu espaço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O PERMISSIONÁRIO não poderá danificar seu espaço, usar os postes ou árvores para fixar a barraca, estender coberturas além da sua área. Ademais, deverá atender todas as determinações previstas no Manual do Expositor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não será permitido estacionamento de veículos atrás das barracas ou em qualquer outro ponto dentro do parque durante o evento, estando o veículo sujeito a multa e reboque.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O PERMISSIONÁRIO deverá manter visível nos dias do evento a Licença de Funcionamento, nome fantasia indicado no preâmbulo (não sendo passível de alteração) e numeração fornecida pela organização do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É proibida qualquer emissão de som na área que possa ultrapassar os limites normais de conversação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O descumprimento destas obrigações acarreta a cassação da permissão, bem como a imposição de multa que será fixada pela autoridade municipal competente.

**PARÁGRAFO NONO:** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a portar extintor de incêndio compatível com o material utilizado em seu espaço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** o PERMISSIONÁRIO deverá informar de maneira visível o nome de fantasia a ser adotado por seu estabelecimento, não sendo passível de alteração, para fins de identificação

pelos Comissários de Justiça, na hipótese do cometimento de infrações administrativas e/ou crimes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** o PERMISSIONÁRIO está terminantemente proibido de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menor de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que estejam acompanhados de seus responsáveis legais, **TRANSCREVENDO-SE O ARTIGO 243 DO ECA, EM CADA UNIDADE DE VENDA DE BEBIDAS.** A inobservância deste parágrafo acarreta ao PERMISSIONÁRIO o pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente apreendido, e depositada em conta corrente do FMDC, sem prejuízo da responsabilização criminal e/ou cível dos infratores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** o PERMISSIONÁRIO deverá exigir documento de identificação dos jovens que pretenderem adquirir bebidas alcoólicas, devendo comunicar, imediatamente, aos fiscais da Prefeitura, Comissários de Justiça ou Conselheiros Tutelares as hipóteses em que possa ser detectada a falsificação dos documentos de identificação, para a adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** é vedado ao PERMISSIONÁRIO levar menores de idade para permanecerem consigo nas barracas, sob pena do Conselho Tutelar adotar as medidas protetivas necessárias, sem prejuízo de eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, conforme Termo de Ciência constante do ANEXO III do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da autoridade municipal competente, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso da área objeto da permissão aos servidores municipais, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA:** O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização da área, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A PERMISSIONÁRIA entregará o local objeto da cessão ao PERMITENTE, de no máximo até 5 (cinco) dias de finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo, restituindo a área em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Qualquer dano porventura causado a área objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no



de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 25% vinte e cinco por cento do valor pago pelo espaço, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária a ser fixada pela autoridade competente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir a área na datado seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARAGRAFO SEGUNDO** A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Deve a PERMISSIONÁRIA entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **26 DE JUNHO DE 2026** já vistoriado pelo CBMERJ.;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As bebidas, tais como: refrigerante, cerveja, chopp claro, destilados, energéticos, água e todas bebidas alcoólicas não citadas anteriormente deverão ser compradas exclusivamente no distribuidor autorizado pela Secretaria de Eventos que ficará no local do Evento para melhor atender a todos. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafas ou outros recipientes de vidro, que possam causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro central da Comarca de Itaguai do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

---

**FABIO LUIS DA SILVA ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS**  
**Mat. 56.452**

---

**PERMISSIONÁRIO**  
**CPF :**



**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_





**ANEXO III**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Recebi da Comissão Permanente de Contratação do Município de Itaguai o Edital da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2026**, que objetiva a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2026 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ**, no período de **01 a 05 de Julho de 2026**, na forma do instrumento convocatório.

(Local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome / Representante:	
CPF:	
Tel.:	
Celular:	
Empresa:	
CNPJ:	
E-mail:	